

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 13.

Portaria nº 543, publicada no D.O.U. de 18/4/2017, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, com sede no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201307690		
PARECER CNE/CES Nº: 84/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)			
IES: Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto			
Número do processo e-MEC: 201307690			
Endereço: Rua Abrahão Issa Halack, nº 980, bairro Ribeirânia, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo			
Mantenedora: UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda.			
Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (2015)			
2. HISTÓRICO			
<p>A IES começou sua trajetória no ensino superior em 1999, como Instituto de Ensino Superior COC, mantido pelo Sistema COC de Educação e Comunicação S/C Ltda., por meio da oferta de cursos de graduação, pós-graduação <i>lato sensu</i> e extensão com infraestrutura arrojada, inovando com tecnologias na mediação pedagógica e com parcerias nacionais e internacionais.</p> <p>Em 2005, o Instituto de Ensino Superior COC foi credenciado para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, por meio da Portaria MEC nº 2.969, de 29/8/2005, tendo por meta levar a qualidade do ensino superior para além das fronteiras de Ribeirão Preto. Sua expansão e solidificação propiciou que a Instituição desse início aos procedimentos de transformação em Centro Universitário, o que concretizou-se em 2010, quando foi exarado o Parecer CNE/CES nº 272, do Conselheiro Relator Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, e a Portaria nº 51, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de janeiro de 2011, que instituiu o Centro Universitário do Instituto Superior COC, que por meio da Portaria MEC nº 294/2013, publicada no DOU de 9/7/2013, teve o nome alterado para Centro Universitário UNISEB. Em 2016, a Portaria MEC nº 425/2016, alterou novamente a nomenclatura da Instituição, que passou a ser denominada por Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto (Estácio Ribeirão Preto).</p>			
3. CURSOS AVALIADOS	ENADE (ANO)	CPC (ANO)	CC (ANO)
Administração, bacharelado	4 (2015)	4 (2015)	
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	4 (2011)	4 (2011)	5 (2010)
Ciência da Computação, bacharelado	3 (2014)	3 (2014)	
Ciências Contábeis, bacharelado	3 (2015)	3 (2015)	4 (2007)
Comunicação Social - Jornalismo, bacharelado	3 (2015)	3 (2015)	3 (2014)

Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, bacharelado	2 (2012) 3 (2015)	2 (2012) 3 (2015)	4 (2014)
Direito, bacharelado	4 (2015)	3 (2015)	4 (2015)
Educação Física, licenciatura	3 (2011)		4 (2012)
Engenharia Ambiental, bacharelado	4(2014)	4(2014)	4 (2004)
Engenharia Civil, bacharelado	3 (2014)		4 (2014)
Engenharia de Computação, bacharelado	3 (2014)	3 (2014)	4 (2011)
Engenharia de Produção, bacharelado	3 (2014)	3 (2014)	4 (2013)
Fisioterapia, bacharelado	SC	SC	3 (2012)
Medicina, bacharelado			4 (2014)
Pedagogia, licenciatura	3 (2014)	3 (2014)	5 (2005)
Psicologia, bacharelado			4 (2012)

4. CONSIDERAÇÕES DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)

A etapa do Despacho Saneador, iniciada em 4/7/2013, considerou que a IES atendeu parcialmente às exigências processuais, fazendo diversas ressalvas para que fossem verificadas nas etapas subsequentes. O relatório de nº 111.258, exarado pela comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), apontou que os documentos incluídos pela IES comprovam o atendimento das ressalvas apontadas no Despacho Saneador. O resultado da avaliação *in loco* foi impugnado pela IES e analisado pela Comissão Técnica de Apoio à Avaliação (CTAA), que votou pela reforma do Relatório nº 111.258. Conforme análise da SERES, a IES atende às normas estabelecidas para credenciamento de Centros Universitários pelo Art. 3º da Resolução nº 1, de 20 de janeiro de 2010, no que se refere à composição do corpo docente, número de cursos de graduação reconhecidos, cursos de pós-graduação *lato sensu* e outras. Tendo em vista que todas as informações apresentadas pela IES estavam em conformidade com o estabelecido pela legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao pleito, observando que o Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto deve adotar medidas para manter a qualidade das condições evidenciadas no processo de avaliação que ora se encerra.

5. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto foi credenciado pela Portaria MEC nº 51/2011 e oferta atualmente cursos superiores de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e cursos de extensão, nas modalidades presencial e a distância, e cursos PRONATEC.

A IES tem como missão oferecer educação superior de qualidade, com sólidas diretrizes pedagógicas e inovadores recursos tecnológicos, promovendo o conhecimento, a inclusão, a realização profissional e o desenvolvimento sustentável das regiões e áreas em que atua. Os resultados obtidos no Índice Geral de Cursos (IGC) dos últimos anos são positivos: 2012 e 2013, o resultado do IGC Contínuo foi igual a “244”, na faixa de conceito 3 (três), e 2014, o IGC Contínuo foi “242” e conceito 3 (três), indicando um desempenho equilibrado.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto deve ser acolhido. Isto porque, como pudemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido encontra-se em conformidade com o disposto legal, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade nas dimensões quando da verificação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Há que se registrar ainda que, conforme extraído do sistema e-MEC, não há medidas cautelares aplicadas, não subsistindo até a presente data quaisquer ocorrências.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, com sede na Rua Abrahão Issa Halack, nº 980, bairro Ribeirânia, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, mantido pelo UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente